
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0079, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$ 1.872.383,33, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com os art. 6º, incisos I e IV alíneas “b” e “c”, da Lei Orçamentária nº 6.939 de 28 de dezembro de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar, no valor de R\$ 1.872.383,33 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para atender a programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTES	NAT. DESPESA	VALOR
742011236410981275 – UEPA	060	449051	200.000,00
742011236410981275 – UEPA	060	449052	394.070,00
742011236410984386 – UEPA	060	339030	125.000,00
742011236410981275 – UEPA	060	449052	1.153.313,33
TOTAL			1.872.383,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto decorrerão do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, no valor de R\$ 719.070,00 e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 1.153.313,33, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de março de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES Secretário Executivo de Estado de
Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.901, de 10/04/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ